



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000040-32.2016.8.16.0185

Processo: 0000040-32.2016.8.16.0185
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$100.000,00

Autor(s):

- FOG TRANSPORTES LTDA.
- MOLINO ROSSO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
- Ricardo Andraus (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) MOLINO ROSSO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL)

Réu(s):

1. Anote-se (movs. 4485, 4486, 4522 e 4523).
2. Ciente da apresentação do RMA de junho, julho e agosto de 2022 (movs. 4464, 4520 e 4531).
3. Ciente da juntada das demonstrações contábeis relativas ao mês de julho de 2022 (mov. 4465).
4. As empresas autoras opuseram embargos de declaração no mov. 4474 alegando que a sentença de encerramento do mov. 4454 incorreu em erro material.
5. Recebo os embargos, vez que tempestivos e no mérito entendo que merecem acolhimento. A conta informada no item “c” do dispositivo da sentença realmente constou que “*os valores depositados na conta do mov. 4433.3 deve ser também destinado a CEF*”, enquanto o movimento correto seria o 4433.6.
6. Sendo assim, acolho os embargos opostos para alterar o item “c” do dispositivo da sentença do mov. 4454 para que passe a constar o seguinte: “*Cumprimento do já determinado no mov. 4444, itens 1 e 2, sendo que os valores depositados na conta do mov. 4433.6 (3984/040 /01543903-6) deve ser também destinado a CEF.*”.
7. **Publique-se. Registre-se. Intime-se.**
8. Ciente da apresentação do relatório do artigo 63, III da Lei 11.101/2005 pelo AJ (mov. 4489), informando o pleno cumprimento do plano de recuperação judicial pelas empresas até o momento.
9. Diante disso, declaro a exoneração do Administrador Judicial, nos termos do artigo 63, IV da Lei 11.101/2005 e determino a expedição de alvará para quitação de eventuais honorários pendentes de pagamento.
10. Quanto ao contido na certidão do mov. 4524, intmem-se as empresas autoras para manifestação em cinco dias.
11. Intime-se.



Curitiba, 11 de outubro de 2022.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

